



ADRIANA RAFAELA ANTUNES

**CULPADAS OU INOCENTES?**  
A FRONTEIRA DA CRIMINALIDADE CONSTRUÍDA PELA  
SEXUALIZAÇÃO DO CRIME

Rio de Janeiro  
2014

Adriana Rafaela Antunes

Adriana Rafaela Antunes

## **CULPADAS OU INOCENTES?**

A fronteira da criminalidade construída pela sexualização do crime

Monografia apresentada à Universidade  
Federal Rural do Rio de Janeiro, como  
requisito para obtenção do título de  
bacharel em Ciências Sociais.

Orientadora: Alessandra Rinaldi

Rio de Janeiro  
2014

Adriana Rafaela Antunes

## **CULPADAS OU INOCENTES?**

A fronteira da criminalidade construída pela sexualização do crime

Monografia apresentada à Universidade  
Federal Rural do Rio de Janeiro, como  
requisito para obtenção do título de  
bacharel em Ciências Sociais.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de  
\_\_\_\_\_

### **BANCA EXAMINADORA**

---

Prof.<sup>a</sup> Alessandra Rinaldi  
Orientadora

---

Prof.<sup>a</sup> Nalayne Pinto  
Avaliadora

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus que permitiu que tudo isso acontecesse, e que em todos os momentos foi meu maior Mestre.

A esta universidade, seu corpo docente, direção e administração que oportunizaram a janela que hoje vislumbro um maior horizonte.

Ao minha orientadora Alessandra de Andrade Rinaldi, pelo suporte no pouco tempo que lhe coube, pelas suas correções e incentivos.

A todos os professores que me proporcionaram não somente o conhecimento, mas a manifestação de caráter e afetividade no processo de formação profissional.

A toda minha família, pelo amor, incentivo e apoio incondicional.

A meu esposo Marcio Tchalian, que foi meu suporte, me incentivou e diante de cada dificuldade me fez acreditar que eu podia ir além.

E a todos meus amigos de classe que fizeram parte da minha formação, o meu muito obrigado.

## **RESUMO**

Esse trabalho tem por objetivo analisar discursos científicos que contribuíram para o entendimento da construção noção de mulher criminosa no contexto jurídico ocidental. Focalizo nos discursos moralizantes e científicos, e seus efeitos nos julgamentos jurídicos realizados no Rio de Janeiro que envolvem mulheres como criminosas. A partir metodologia voltada para uma análise de processos jurídicos de mulheres sentenciadas na cidade do Rio de Janeiro, busco entender como as visões sobre as relações entre os gêneros estão presentes na prática jurídica, nesses casos. Pretendendo apreender se as visões que associavam mulheres à “patologia” estavam presentes na prática jurídica retirando dessas mulheres a possibilidade de que seus atos não fossem vistos como escolhas racionais e sim como produto da “natureza” feminina. .

Palavras-chave: gênero, histeria, patologia, criminalidade, jurídico, poder.

## **ABSTRACT**

This work aims to analyze scientific discourses that contributed to the understanding of the construction concept of criminal woman in Western legal context. I focus on moralizing and scientific discourse, and its effects on legal judgments made in Rio de Janeiro involving women as criminals.

From methodology focused on an analysis of court cases of women sentenced in the city of Rio de Janeiro, I try to understand how the views on relations between the sexes are present in legal practice in such cases. Wishing to learn if the visions that linked women to "condition" were present in legal practice removing these women the possibility that his actions were not seen as rational choices but as a product of "nature" female. .

Keywords: gender, hysteria, pathology, crime, power.

## **SUMÁRIO**

|  |           |
|--|-----------|
| <b>INTRODUÇÃO .....</b>  | <b>08</b> |
| <b>CAPÍTULO 1 - CONSTRUÇÃO DA NATUREZA E PATOLOGIZAÇÃO<br/>DO FEMININO .....</b> | <b>11</b> |
| 1.1 Gênero como categoria de análise   |           |
| 1.2 A patologização do comportamento feminino                                    |           |
| 1.3 Da natureza à produção de um corpo da vítima: da histeria à vitimização      |           |
| <b>CAPÍTULO 2 - A INVERSÃO: A MULHER VIOLENTA .....</b>                          | <b>20</b> |
| 2.1- “Criminosas ou Loucas?”   |           |
| <b>CAPÍTULO 3 - A ENTRADA NO CAMPO .....</b>                                     | <b>25</b> |
| 3.1 Quando o campo é o processo  |           |
| 3.1.1 O Sistema Judiciário Brasileiro  |           |
| 3.2 Casos analisados   |           |
| <b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>  | <b>33</b> |
| <b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>  | <b>34</b> |

## INTRODUÇÃO

As moralidades masculinas e femininas são construídas como um processo histórico e organizam a vida e o espaço social. Em diferentes espaços e temporalidades são criadas regras sobre como homens e mulheres devem se comportar, construindo como consequência também uma relação hierárquica entre ambos.

No mundo ocidental se percebe a construção universo feminino associando-o ao mesmo tempo ao recatado, à docilização e ao destempero a um corpo histérico e patológico. Acredito que, sobretudo essa segunda maneira de compreender o feminino possa ser um dos vetores para que na sociedade ocidental sejam analisados e julgados os crimes cometidos por mulheres.

Com o intuito de colocar em questão essa hipótese decidi pesquisar crimes cometidos por mulheres no município do Rio de Janeiro. Minha proposta é problematizar, à luz do trabalho de Rinaldi (2004) se as mulheres autoras de violência continuam sendo tratadas como vítimas de seu corpo e se permanece a tendência de retirar a responsabilidade de seus atos por meio de atenuantes, através da ideia de que por serem mulheres tem menor capacidade de decidirem sobre seus atos.

Para realizar a pesquisa levantei dados processuais relativos aos crimes cometidos por mulheres junto ao 2º Tribunal do Júri do Rio de Janeiro. Diferentemente do que supunha, são poucos os processos em trâmite cujas rés são mulheres. Encontrei dois por meio de pesquisa em cartório. Na presente pesquisa tratarei desse material.

Em termos metodológicos, em conformidade com Rinaldi (2004) e Viana (2002):

Em termos de organização da manografia, n primeiro capítulo desse trabalho, tratei o debate sobre essencialização do feminino e a influência desses conceitos na normatização do gênero feminino no Ocidente. Discuti, primeiro o surgimento da categoria gênero nas Ciências Sociais e depois como as noções de diferenças biológicas são construídas e instituídas como crenças coletivas. Trato sobre a criação de um modelo de diferença sexual fundado nas características anatômicas feminina, instituindo através dos hormônios e a “fragilidade” feminina, e sua infantilização em face das alterações biológicas e como isso pode ser usado como um saber quando a questão é discutir a criminalidade de mulheres.

No capítulo dois, baseada na tese de Rinaldi (2004), pretendo trazer a debate a problemática do gênero como parte de reflexão de práticas da Justiça. Como se conecta a naturalização do gênero feminino com as práticas e discursos no campo jurídico, médico-legista e psiquiatras na construção de mulheres como vítimas em casos de crimes cometidos por elas, atestando as distinções de gênero?

No capítulo três a proposta é de se pensar na inversão do que até agora foi discutido, e perceber como a mulher, apesar de não agir violentamente apenas como resultado da agressão sofrida é entendida na prática jurídica. Por meio da análise de dois processos, sendo o primeiro deles a ré denunciada por omitir sua *obrigação de cuidado* que deveria ter com a mãe, ao deixá-la sem comer e sem assistência médica, chegando esta a óbito e juntamente com um amigo ocultaram o cadáver enrolando-o em um saco plástico, posteriormente cobrindo-o com entulho. O segundo, a ré é acusada de matar o parceiro a facadas por ter sido anteriormente agredida por ele. Sendo assim, busco apreender ser a mulher como sujeito de suas escolhas são tratadas como vítimas de sua “natureza”.

## **CAPÍTULO 1 - Construção da Natureza e Patologização do Feminino**

### **1.1- Gênero como categoria de análise**

As mulheres não tinham história, não podendo, conseqüentemente, orgulharem-se de si próprias. [...] Uma mulher não nascia mulher, mas tornava-se mulher. Para que isto acontecesse ela deveria submeter-se a um complexo processo no seio de uma construção histórica cujo espírito determinaria seu papel social. (BEAUVIOR, Simone, 2003, p. 217)

Os debates sobre a categoria gênero tem se tornado cada vez mais tema entre diversos tipos de saberes: psicólogos, feministas, medicina, cientistas sociais, senso comum,

entre outros. Categoria, criada em âmbito das Ciências Humanas e Sociais nos anos 1970/80<sup>1</sup> (Grossi, 1998, p.2) que com o tempo tem se estruturado em forma de conceitos e de discursos que acabam refletindo a forma de pensar e de legislar uma sociedade, fazendo da sexualidade uma verdade a ser internalizada pelas pessoas. A discussão sobre o gênero no campo acadêmico iniciou nos anos 1970 e 1980 a partir da problemática e papel da mulher cuja proposta era abordar as razões sobre a subordinação feminina. O conceito propriamente dito surge nas Ciências Sociais na década de 1980, mas sua história vem acontecendo desde antes, através das manifestações e críticas do movimento feminista, no exercício de sua “liberdade”; manifestações que muitas vezes viriam através das oportunidades de transgredir certos valores impostos.

O conceito de gênero chegou até nós através das pesquisadoras norte-americanas que passaram a usar a categoria "gender" para falar das origens exclusivamente sociais das identidades subjetivas de homens e mulheres. (GROSSI, Miriam Pillar, 1998, p. 4)

A partir da década de 1960, as pressões exercidas nas mudanças dos papéis femininos, de uma maior participação social, direitos jurídicos e civis, revelaram a insatisfação de parte das mulheres em relação ao *status quo*, numa tentativa de questionar a tradicional “natureza feminina”, de uma ocupação centrada no processo reprodutivo. Sendo assim, pesquisas feministas sobre o assunto emergiram no ocidente. De acordo com HEILBORN, “o conceito de gênero refere-se à construção social do sexo e foi produzido com a idéia de discriminar o nível anátomo-fisiológico da esfera social/cultural”. (HEILBORN, 2002, p.4)

Esse termo, ao ser construído trouxe a contrariedade entre “determinismo biológico” e apostou na ideia do “construcionismo social”, como responsável na produção das identidades de gênero<sup>2</sup>. Essas produções científicas provocam a relativização da ideia de que o sexo seria o determinante do comportamento. Dessa forma, por meio do termo gênero é questionado a “codificação” que recebemos do sexo biológico que nos impulsiona a seguir os padrões sociais determinados.

Além desse impacto, estudos sobre gênero<sup>3</sup> também contribuíram para entender a relação entre os universos feminino e masculino como desigual. Por meio desse termo a relação

<sup>1</sup> Para maiores informações sobre os estudos de gênero relativos aos anos 1960 a 1990, ver “Identidade de Gênero e Sexualidade”, Grossi, 2014.

<sup>2</sup> Ver Gayle Rubin, “The traffic in women”, 1975, p.157-210.

<sup>3</sup> Para maiores informações ver Gayle Rubin, “The Traffic in Women”, 1975, p. 157-210; Joan Scott, “Gênero: uma categoria útil para os estudos históricos?”, 1990, p.5-22; Sherry B. “Está a mulher para o homem, assim como a natureza está para a cultura?”, 1996, p. 21-42.

entre esses universos passa a ser abordada como uma dimensão desigual de poder, tornando a hierarquia e a dominação masculina como um problema a ser abordado.

## 1.2- A PATOLOGIZAÇÃO DO CORPO FEMININO

Segundo Laqueur (2001), o conceito do corpo feminino foi avaliado durante dois milênios<sup>4</sup> por cientistas e religiosos, sendo essencialmente igual ao do homem, como um modelo de “sexo único” nas palavras do autor, embora fossem as mulheres consideradas “homens virados para dentro” com uma “ausência” de calor vital (fazendo desta desde então um modelo inferior pela “imperfeição” dos órgãos”).

Durante dois milênios o ovário, um órgão que no início do século XIX se tornou uma comparação da mulher, não tinha nem ao menos nome específico. Galeno refere-se a ele com a mesma palavra que usava para os testículos masculinos, *orcheis*, deixando que o contexto esclarecesse o sexo ao qual ele se referia. (LAQUEUR, Thomas, 2001, p. 16)

Por volta do final do século XVIII essas ideias foram desaparecendo e a diferença entre os dois sexos, em oposição, caracterizados a partir da anatomia dos corpos, foi surgindo. Conceito que se naturalizou com o tempo, não só na fisiologia, como também na produção de um modo de ser, dando início à visão de a diferença entre o masculino e feminino se deve ao dimorfismo sexual. Passando a mulher a ser diferenciada pelos hormônios sexuais, anatomia reprodutiva e genitália, distinguindo homens e mulheres não só no corpo físico como também moral.

Assim, o antigo modelo no qual homens e mulheres eram classificados conforme seu grau de perfeição metafísica, seu calor vital, ao longo de um eixo cuja causa final era masculina, deu lugar no final do século XVIII, a um novo modelo de dimorfismo radical, de divergência biológica. Uma anatomia e fisiologia de incomensurabilidade substituiu uma metafísica de hierarquia na representação da mulher com relação ao homem. (LAQUEUR, Thomas 2001, pg17)

Diante de uma nova ordem política, no século XVIII, com objetivo de justificar a desigualdade entre masculino e feminino para torná-los compatíveis aos ideais igualitários da época, as diferenças entre homem e mulher passaram a ser pensadas em oposição, e impregnadas de significação cultural. A sexualidade feminina passa a ser constituída a partir de um padrão masculino e de um determinismo biológico, passando a existir o modelo de “dois sexos”. Com isso, Laqueur mostra que as noções de diferenças biológicas do sexo e diferença

---

<sup>4</sup> Para essas referências Laqueur cita Nemesius de Emesa e Galeno (filósofo e médico), como autores relevantes na disseminação de que as mulheres tinham as mesmas genitálias que os homens.

cultural de gêneros não são dados existentes por si mesmo, mas sim são ideias formadas por crenças políticas, científicas, religiosa e que se impõem ao senso comum.

Nesse sentido, de acordo com Ortner (1996), no mundo ocidental a mulher é na maior parte do tempo colocada como mais próxima à natureza do que o homem, visto como mais ligado ao mundo da “cultura”. A anatomia e fisiologia da mulher são tomadas como definidoras de papéis sociais. Desta forma ao feminino se atribui menos “capacidade” cognitiva em função “de uma estrutura *psíquica diferente*, decorrente de sua natureza fisiológica”. (ORTNER, 1996, p.102-103)

Nesse caso, a interpretação feita pelos médicos do século XVIII, não só eram feitas a partir das diferenças anatômicas do masculino e feminino, como também da diferença de graus de uma mesma espécie, ou seja, todos os homens eram considerados iguais, e as mulheres as mais frágeis, incapacitadas de exercer tarefas científicas e políticas, com características dominantes como a emotividade e envolvidas por sentimentos, o que justificava a “natural distinção” de papéis entre homens e mulheres.

Vale ressaltar que apesar do reconhecimento de que esses conceitos construíram uma sociedade hierárquica, reconheço, assim como Ortner (1996), que esse dimorfismo sexual, trouxe uma condenação tanto à mulher quanto também ao homem. Sendo a primeira, criada para reprodução de vida, e o segundo, ausente dessas funções naturais da procriação, obrigados a focalizar sua “criatividade externamente “artificialmente” por meio de símbolos e tecnologia. (...) ele cria objetos relativamente duradouros, eternos e transcendentos, enquanto a mulher cria seres perecíveis – os seres humanos” (ORTNER, 1996, p.102).

Em outro contexto, como decorrência dessa forma de pensar o masculino e feminino a partir de seus corpos, inventou-se a importância dos hormônios para reafirmar a diferença já estabelecida. Esses foram tomados como responsáveis pela afirmação dos papéis sociais. Uma teoria fundamentada nas experiências com hormônios feitos em ratos na década de 1930 (WINGARRD, 1997), concluiu-se que os hormônios andrógenos possuíam um efeito “organizador” no cérebro dos machos, por sua vez, o cérebro das fêmeas teria ausência de tais hormônios.

Na nossa cultura ocidental, comportamentos específicos como força e fraqueza, agressividade e passividade, amor e sexo, estão condicionados a homens e mulheres, o que demonstra uma forte crença na determinação biológica, decorrente da invenção do dimorfismo sexual como balizador das diferenças entre os gêneros.

Nesse mesmo contexto, entre fins do século XVIII e início do século XIX, segundo Grossi, “O prazer feminino era percebido como perigoso e patológico, sendo que passividade e

frigidez eram considerados comportamento femininos “naturais”, portanto ideais.” (GROSSI, 1998,pg 10)

Vale ressaltar que até o século XVIII, algumas mulheres viveram sob o modelo colocado por religiosos, que estigmatizavam como patológico os arroubos sentimentais de qualquer natureza – “Nada é mais imundo do que amar a sua mulher como uma amante...” (ARIES, 1987, p.157). O ato sexual, considerado sempre um mal, era um mal necessário, uma visão negativa da sexualidade humana que desvalorizava ainda mais a mulher, acentuando-se a ideia de que sua “natureza” sensual era a origem de todos os males, que deveria ser freado.

No século XIX esse aparelho religioso alia-se a um projeto científico, o discurso médico, a exteriorização do sexo, passa a fazer uma conexão entre o patológico e o pecaminoso<sup>5</sup> (FOUCAULT, 2004). No caso do gênero feminino, o objetivo seria produzir mulheres dóceis e submissas a determinados sistemas. Conceito que se opõe àquelas que fogem à “regra” e cometem crimes contra a vida.

Nesse contexto é produzida a psiquiatrização do comportamento feminino como uma das argumentações. O termo “histeria”<sup>6</sup> criado inicialmente para abordar problemas ligados ao sistema reprodutivo vai aos poucos sendo definido, conforme Rinaldi (2004), como uma doença relacionada ao caráter, acessos de mau-humor e fragilidades, papéis normalmente atribuídos às mulheres. Os estudos médico, no século XIX e início do XX sobre o funcionamento dos órgãos reprodutivos feminino, discutiam disfunção menstrual, uterina e até fazia dessa mulher vulnerável às modificações do seu corpo. Além disso, reprovava a sexualidade que não aquela ligada à reprodução.

Esse mapa do corpo permitia que os médicos relacionassem esses fenômenos com os estados de espírito da mulher, com as doenças, medos e até a loucura que se manifestassem na mulher e enfatizasse a importância do útero feminino, órgão responsável pela procriação. (ALMEIDA, 2001, pg.102)

De acordo com Rinaldi (2001) essa relação estabelecida entre homens e mulheres, níveis de hormônios, formação anatômica e fragilidade, faz com que mulheres criminosas fossem interpretadas por médicos e juristas brasileiros do início do século como seres infantilizados. Pessoas impulsionadas pelo ciúme, desejo, insegurança, na maioria das vezes

---

<sup>5</sup> A partir de uma prática religiosa – a confissão, no século XIX, vai além do domínio religioso. De acordo com Foucault, ao falar de si para alguém se torna normatizado; uma verdade é constituída a partir da incitação do discurso, que constitui o próprio poder, e não o contrário. E esse rito aos poucos foi se desvinculando do sagrado, emigrando para a psicanálise, pedagogia, entre outros campos.

<sup>6</sup> Histeria – em primeira instância, o termo foi usado por Hipócrates, que pensava que a causa da histeria fosse um movimento irregular do sangue do útero para o cérebro. Posteriormente a psicanálise definiu a causa da doença como uma instabilidade emocional, uma neurose.

“regida em termos comportamentais, pelo funcionamento de seus órgãos reprodutivos” (RINALDI, 2004).

Dessa forma eram vistas como influenciadas por alterações biológicas, o que retirava delas sua racionalidade, impossibilitando que seus atos fossem interpretados como atos de vontade, mas sim, influenciados por um descontrole momentâneo ou histórico. Mesmo que tivessem a agência (DAS, 2010)<sup>7</sup> ausente, passando a ser sempre um elemento secundário, o que é questionado posteriormente pelos estudos de gênero: essa determinação biológica da condição feminina.

### 1.3 DA NATUREZA À PRODUÇÃO DE UM CORPO DA VÍTIMA: DA HISTERIA À VITIMIZAÇÃO

De acordo com uma pesquisa feita pela antropóloga Alessandra Rinaldi, sobre a sexualização do crime feminino entre 1890 e 1940, relatados por ela, pôde-se perceber que entre os crimes cometidos por mulheres, a tendência dos agentes da Justiça, sempre foi pensar seus atos como produtos da natureza feminina. Os crimes se tornavam justificados por uma alteração da razão, a fim de explicar o delito, porque fugia da docilidade e submissão que “deveria” fazer parte da natureza feminina e nunca por um desejo consciente de cometer o ato.

Nesse sentido, psiquiatras, juristas, médico-legistas e neurologistas sexualizavam o crime, construindo teorias que procuravam atestar cientificamente suas visões sobre distinções de gênero. (RINALDI, 2004, p.130)

A normatização do gênero feminino estabelece formas de comportamento e desejo, e atribui à mulher uma passionalidade natural. Em termos de atribuições de papéis de gêneros<sup>8</sup> em nossa sociedade a conduta feminina está constantemente ligada ao afeto, amor, sensibilidade, proteção, e por natureza pouco capaz de um acometimento criminal. Nesse sentido, todo comportamento fora do “padrão”, violento ou descontrolado, teria um significado patológico. A mulher deixa de ser representada como indivíduo portador de uma razão, que faz escolhas e que tem de responder a elas. Sendo assim, há a tendência em vitimizar o universo

<sup>7</sup> Das, Veena – a autora indiana encontra uma maneira diferente de lidar com a “agência”, relacionada ao viver cotidiano. Uma agência diferente dos “nossos modelos” de resistência. Ela conta a história de Asha, uma mulher punjab, que vive diversos conflitos relacionados à sua condição de mulher paquistanesa, mas que revela sua agência através do cotidiano, ou seja, ela não cria nada extraordinário, mas constrói um trabalho através do preparo da alimentação, do cuidado, e das relações familiares. Para maiores informações ver Das, Veena. “Listening to Voices”. An interview with Veena Das, 2010, pp.136-145.

<sup>8</sup> Segundo Grossi (1998, p.6), “tudo aquilo que é associado ao sexo biológico fêmea ou macho em determinada cultura é considerado papel de gênero”. Esses papéis de acordo com estudos feitos pela antropologia, mudam de acordo com o lugar, e até mesmo no interior de uma própria cultura.

feminino. Segundo Rinaldi (2004), essa tendência à vitimizar o universo feminino se fez presente também no campo das Ciências Humanas e Sociais, ao tentar refletir criticamente sobre o assunto. A autora diz:

Nos campos sócioantropológico e histórico brasileiros, desde o surgimento dessas investigações (sobre gênero e justiça), em meados de 1980, houve a tendência em tratar mulheres como vítimas, deixando à margem a possibilidade de discuti-las como produtoras de violência. Isso se deveu, em parte, ao fato de essa perspectiva de investigação científica ter surgido fortemente vinculada ao movimento feminista, a partir do qual se desenvolveu a problemática da “violência contra mulher”. Desta forma, creio que a pesquisa em questão amplia o debate sobre o universo feminino considerando a possibilidade de abordá-lo não só do ponto de vista de sua “fragilização”, mas também de suas potenciais agências.” (RINALDI, 2001, p. 25)

Numa pesquisa feita por Mariza Correa relatada em seu livro “Morte em Família” (1983), com mulheres levadas a julgamento por casos de homicídio, ela conta a história de uma mulher que matou o marido com uma pancada enquanto este estava deitado. Para a autora esse caso é um pouco atípico, porque a maioria das testemunhas relatava que a réu era na verdade mais agressiva do que o marido, e que ambos viviam em briga.

Após um pedido de sanidade feito pelo advogado da réu, ela é enviada a um manicômio judiciário; posteriormente o laudo do psiquiatra relata compreensividade na irritação manifestada pela réu através do homicídio, justificado pelo ambiente em que ela vivia, voltando esta à tranquilidade de seu estado emocional, quando colocada em ambiente mais tranquilo, apresentando calma e docilidade. “Assim sua conduta é classificada como absolutamente normal e ela é absolvida também.” (CORRÊA, 1983, p. 246)

Corrêa ainda relata que os casos de homicídios cometidos por mulheres que foram pesquisadas por ela, são respaldados por um discurso por parte da defesa das acusadas que faz dessa mulher uma vítima diante do crime cometido. Foram estas, indivíduos que se sentiram em algum momento acuadas, e em legítima defesa, ou por um excesso momentâneo de agressividade, mataram. “Quando alguém mata defendendo-se, mata acuado, como sujeito passivo, em resposta a uma ação iniciado por outro.” (CORRÊA, 1983, pg. 290)

Outra observação por ela também feita, foi também recorrente casos de absolvição em que a mulher é considerada fiel à união conjugal, responsável pelos deveres por esta assumido.

[...] o fato de a mulher ser habitualmente apresentada como um ser passivo, como vítima, torna difícil a tarefa de reapresentá-la como agressora, mesmo a partir de um ato concreto e inescapável de agressão. Sua condenação assim só pode ser obtida se for provado que ela cometeu uma “traição” a esse modelo de passividade, de domesticidade, não ao praticar o homicídio em si, porque dessa prática é possível defendê-la de maneira coerente, mas ao pisar fora do círculo traçado a sua volta pelos que têm o poder e interesse em traçá-lo. (CORRÊA, 1983, p. 291)

Percebe-se a afirmação da vitimização da mulher não só no discurso do senso comum, mas no campo jurídico e socioantropológico. Em que a representação feminina, por sua “natureza” sensível e dócil, é menos propensa ao crime, mas quando o comete, é por influência do meio familiar, por conflitos gerados por outros (nesse caso, homens), por forte intensidade de emoção ocasionada pela fragilidade em lidar com um cotidiano de luta e agressividade.

De acordo com Rinaldi, essa tendência de abordar a mulher como vítima, ao invés de produtora da violência, se deve em parte, ao movimento feminista, a partir do qual se desenvolveu a problemática “violência contra a mulher”.

A classificação da mulher como sexo “inferior” tem sido norteada como vimos, pela ótica biológica. Sendo esta uma justificativa no passado, para o não exercício e envolvimento da mulher em diversas áreas da sociedade, como política e outros direitos civis.

A crença da mulher como homem invertido, a representação que ela tinha na religião como fonte de pecado, e outras concepções que já vimos como a histeria, nos servem de pano de fundo para entender a trajetória e militância do movimento feminista. Não nego que a identificação da mulher, numa sociedade patriarcal e suas relações de poder, enquanto sujeito político e sexual foi negada, se restringindo à função de procriação. Mas a forte e bem sucedida militância do movimento feminista na temática da violência contra a mulher, de certa forma, deixou de abordar o fato das mulheres com poder de exercício de sua agência, ou seja, como também produtoras de violência. Ficando casos de violência e crime sempre considerados como atos de autodefesa, como resposta ao ambiente ou à violência exercida pelo outro, gerando assim a vitimização do feminino. Mesmo com o surgimento do movimento feminista e sua forte militância, vimos que a manutenção da hierarquia entre homem e mulher, insistia no pressuposto de oposições binárias entre classe e sexo.

Qualquer tentativa de anular uma dessas oposições ameaçava todo o sistema de poder. Assim, à medida que as mulheres de classe média inventavam um novo discurso de direitos individuais para as mulheres e se afirmavam – por vezes de maneira vigorosa – como agentes de seus próprios destinos, questões a respeito da moralidade sexual e das relações entre os gêneros se tornaram temas políticos explícitos. (BESSE, 1999, pg. 5)

Apesar da militância feminista, ainda se percebe uma contradição na questão de como a igualdade política, educação e trabalho afetam as relações de gênero. Ainda havia por parte de muitas feministas a afirmação de uma “ordem natural” que sugestionava a feminilidade e se tornava um obstáculo pra que estas se tornassem agentes de sua própria vida. Percebe-se no movimento feminista um desejo de emancipação, mas ao mesmo tempo uma dificuldade de

rejeição aos estereótipos formados em relação à “feminilidade, fragilidade e comportamento submisso” (BESSE, 1999), mantendo os imperativos biológicos e morais.

O discurso da vitimização é então legitimado, pertinente a contextos não só Jurídicos como também relacionados à Saúde Pública por exemplo. Segundo Cynthia Sarti (2011), nesse contexto, casos de stress, violência sexual, perda de um filho, ou alguma outra situação “traumatizante”, a mulher não só ganha o reconhecimento como vítima, como também se afirma por meios de seus “direitos”.

Como se existisse uma produção “prévia” na figura da mulher como vítima; nas palavras de SARTI, “socialmente legitimadas”, “seria ecos da “biologização” de identidades?”

No que se refere, pelo menos, ao mundo ocidental moderno, a identificação da vítima faz parte dos anseios de democracia e justiça, dentro do problema da consolidação dos direitos civis, sociais e políticos de cidadania. Remete à responsabilização social pelo sofrimento em face de catástrofes de várias ordens, desde guerras até acidentes naturais (terremotos, etc.) e à questão do reconhecimento como exigência básica do ser no mundo. Categoria histórica, seu significado define-se contextualmente, na dinâmica dos deslocamentos de lugares que marca as relações intersubjetivas, situadas em estruturas sociais de poder no interior das quais os conflitos são negociados. [...] A noção de vítima configura, assim, uma maneira de dar inteligibilidade ao sofrimento de segmentos sociais específicos, em contextos históricos precisos, que se produzem ou são produzidos como tal, conferindo legitimidade moral a suas reivindicações. (SARTI, 2011, p.54)

Em meio a essas “forças” sociais, ou estruturas de poder, que caminham no sentido da patologização, o ser mulher ganha significado, tanto como experiências de sofrimento que ganha legitimidade moral, quanto para a formulação de critérios para identificação do crime cometido. Tendo como respaldo a constatação da psiquiatria de que muitos comportamentos femininos são definidos como desvios patológicos, pouco capazes de lidar aos “*traumatismos afetivos*” nas palavras de Rinaldi (2004).

Nesse quadro, seria então, a mulher não só inferior anatomicamente, mas também com uma incapacidade intelectual, por deixar-se agir pelas emoções, pela dor e sofrimento, o que dá a ela a “liberdade” de acionar o “idioma gênero” para se fazer escutar. O que quero dizer, é que de acordo com Viana (2011) falar a partir do feminino, traz legitimidade coletiva e até mesmo estatal. A figura da mãe que sofre com a perda de um filho ou com a traição de um marido, faz com que o sofrimento desse ser até então “individual”, caracterizado por uma identidade fragilizada, dócil e moral, passe a ser coletivo. Nesse caso, “todos” sofrem com a perda que essa mulher sofre.

Em diversos casos, o que se percebe é a mulher é sempre considerada como uma vítima, deixando esta de ser vista como capaz do exercício de sua agência, como produtora de

violência, ao mesmo tempo muito vulnerável com dificuldades de lidar com sofrimento e perdas.

## **CAPÍTULO 2: A MULHER VIOLENTA**

Minha proposta nesse capítulo é pensar essa mulher não só como resistente à violência exercida sobre ela por parte de um parceiro ou submetida às prescrições advindas de seu gênero, mas como um sujeito com autonomia sobre suas escolhas.

Vimos que a conceptualização do corpo feminino “transformou” mulheres em “incapazes” de lidarem com situações traumáticas. Foram pensadas por médicos e juristas entre o final do século XIX e início do XX como se fossem conduzidas por seus “instintos” afetivos. Tais visões contribuíram para que as mulheres fossem consideradas como seres passivos mesmo quando foram elas protagonistas de um crime.

Nesse caso, elas se tornam vítimas da violência de gênero, colocadas numa zona de silêncio, não podendo se expressar como sujeitos capazes de construir sua própria narrativa ou como protagonista a de suas histórias.

Foucault (1984), nos ajuda a pensar, que os indivíduos, no processo de constituição de si, mesmo enquanto sujeitos de uma experiência singular, encontram maneiras diferentes de agir, seja pela não sujeição a uma regra, seja se transformando em sujeito moral do seu ato. Então se pensa a partir do domínio que ele exerce sobre si mesmo, assim sua ação se torna possível.

À luz dessas considerações, é possível pensar que as mulheres não são sujeitos passivos ao acontecimento histórico, submissas à coerção do outro, mas dotadas de escolha pessoal, na qual se precisam assumir com discernimento. Estas se constituem como sujeitos, por suas experiências, pelas escolhas que criam sua própria vida. Elas não são submetidas a uma história que as perpassa. São elas parte do começo e do fim dessa história. Por essa razão em casos de crimes cometidos, podem ser dotadas de um sentimento frio, calculista e racional.

Este trabalho em questão trata-se do reconhecimento da mulher como sujeito, no interior das estruturas de poder. Na perspectiva de Veena Das (1996), há uma resistência feminina em relação aos discursos hegemônicos que se apresentam no cotidiano, materializados em suas falas e também comportamento. Em caso de sofrimento social, como violência doméstica, stress, doenças crônicas, ou outros tipos de situações ligados à justiça. Admite-se que essas são sujeitos que resistem a partir da vivência cotidiana do mundo ordinário como já dito anteriormente, e não de uma maneira “heroica”<sup>9</sup> como “Antígona<sup>10</sup>”. Vale ressaltar, que a partir desses pressupostos, Das percebe que essas mulheres sujeitas à violência, possuem um papel ativo na busca de novas formas e possibilidades de vida. “Defesa” que na maioria das vezes não são expressas em passeatas ou manifestos militantes, mas se apresentam no uso cotidiano do corpo, que se materializam em suas falas e no destino que dão aos seus projetos de vida.

Sendo assim, até onde podemos afirmar que a “mulher violenta”, é apenas fruto de condutas ilícitas, fenômenos biológicos e (dis) funções hormonais?

Os casos de mulheres condenadas analisados por Almeida (2001) demonstram que a imagem da mulher é sempre conduzida pelos advogados sob os saberes socialmente construídos, como já vimos anteriormente. Considerando-as mulheres frágeis que viveu um momento de fúria. Nos casos “extraordinários”, aqueles que há um “excesso de violência” como por exemplo no julgamento de uma mulher que esquartejou vítima, ou a que matou o

---

<sup>9</sup> O exercício da agência por algumas mulheres contradizem o que chamamos de resistência. Nesse sentido a agência exercida por algumas mulheres não estão no heroico, extraordinário, mas sim na medida em que ela “desce ao cotidiano”, e suas ações do dia a dia possibilitam que essa resistência seja criada. (Veena Das, 2010)

<sup>10</sup> A Antígona de Sófocles é uma mulher que enfrenta o poder instituído para fazer valer a sua concepção de justiça. É considerada como modelo de resistência ao poder.

ex-marido da amiga, ou a que sequestrou e matou uma criança, é comum que juristas retirem-nas da condição de feminina e até mesmo de humanam transformando-as em “feras”.

O fato é que esses casos demonstram que as mulheres ultrapassaram a condição cultural de mães e extrapolaram o espaço privado, cometendo crimes bárbaros, especialmente os casos de esquiteamento e assassinato da criança, imperdoáveis e irreconhecíveis numa mulher. É tanto que são chamadas de “feras”, e de “monstros”. (ALMEIDA, pg 145)

De acordo com a autora, nos casos de julgamento estudados o discurso jurídico tende a beneficiar a mulher assassina por meio da justificativa de que se trata de um ser portador de “emoção e fragilidade”. (ALMEIDA, 2001, p. 149)

A pesquisa de Almeida sobre mulheres criminosas, demonstra que a maioria dos casos diz respeito à legítima defesa ou respostas às violências continuadas, uma vez que as mulheres viviam em ambiente de violência doméstica, maus-tratos por parte dos companheiros, causando-lhes sofrimento.

A questão que pretendo trazer é a de que, mesmo nesse contexto, foram elas que em algum momento escolheram usar a violência para vencer suas dificuldades. Dessa forma manifestaram um lado autônomo da figura feminina, ainda que violenta e transgressora, ultrapassando a ideia de que mulheres só cometem crimes em respostas às violências sofridas ou em razão de sua fisiologia.

Não é minha intenção fazer do crime e da violência uma leitura positiva, pelo contrário, mas nessa análise é possível perceber as várias facetas de uma mulher, descartando o conceito banalizado de que esta é dominada pelas condições biológicas, infantilizada pela fragilidade, sendo essencialmente feita para exercício da maternidade e boa conduta.

## **2.1- “CRIMINOSAS OU LOUCAS”**

Um dos primeiros registros de mulheres presas no Brasil encontra-se no Relatório do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, em 1870; um calabouço que funcionava junto à Casa de Correção da Corte, (SOARES, ILGENFRITZ, 2002).

As punições femininas eram, na maioria das vezes, atreladas ao rompimento com a moral. As casas de correção feminina, no século XIX, ficavam por responsabilidades das ordens religiosas, tendo como métodos de correção o trabalho doméstico e a oração. O que faz jus ao que já vimos no capítulo anterior, aos discursos produzidos pela ciência, religião e campo jurídico, na construção da imagem feminina como sempre necessitada de uma tutela, sendo esta incapaz de pensar por si.

O crime, o delito são assuntos de homens, atos viris cometidos na selva das cidades. Seu esvanecimento nesse teatro será o índice de uma submissão, de uma moralização ampliada da mulher? Ou uma certa forma de afastá-la para os bastidores? Essa indulgência, no fundo, não será suspeita? Recusar à mulher sua estatura criminal não será ainda uma maneira de negá-la? (PERROT, Michelle, 1988, p. 256)

Tanto nos conventos, quanto nos calabouços ou reformatórios, o sistema de correção às mulheres que cometiam crimes era sempre de fazê-las “voltar” ao seu “papel original” de cuidadora da família, passiva, com normativo de gênero imposto, adestrada, ou seja, com os “corpos dóceis” (FOUCAULT 2004). O papel desses mecanismos de disciplina teria como ideologia a purificação das mulheres dentro das suas fragilidades e incapacidade de autonomia. Tendo como ferramentas um conjunto de leis, que através da criação do código penal, assumia um papel de controle social.

É importante lembrar aqui, o código penal de 1890, criado como um conjunto de leis que determinasse as relações sociais, a formação de corpos moldados e “docilizados” (FOUCAULT, 2004). Um código criado por homens, revelador dos pressupostos da época em relação à construção das relações de gênero (SOARES, IJGENFRITZ, 2002). O artigo 268 do Código Penal, mostra justamente a distinção feita entre as mulheres consideradas honestas ou não. A pena de detenção para crimes cometidos contra mulheres “honestas” seria maior do que aos crimes cometidos contra prostitutas.

Art. 268 - Estuprar mulher virgem ou não, mas honesta:  
Pena - de prisão celular por um a seis anos. Se a estuproada for mulher pública ou prostituta, a pena de prisão celular será por seis meses a dois anos. (Código Penal de 1980. Disponível em: <http://pt.scribd.com/doc/55636995/Codigo-Penal-de-1890-Completo>. Acesso em 14/11/2014)

O código penal traz também respaldos que justifique a “alienação feminina” e retirada de sua agência em casos de crimes, em que a psiquiatrização dos comportamentos fossem usadas para justificativa do crime cometido e retiradas da consciência (2002).

Apesar do artigo 22 do código penal, em seu Título III constar que “a responsabilidade é exclusivamente pessoal”, o artigo 27 retira a responsabilidade, por meio do “atestado” de alienação, sendo estes indivíduos, entendidos como incapazes de se responsabilizar por seus atos:

[...]  
§ 3º. Os que por imbecilidade nativa, ou enfraquecimento senil, forem absolutamente incapazes de imputação;  
[...]  
§ 4º. Os que se acharem em estado de completa privação de sentidos e de inteligência no ato de cometer o crime;  
[...].

(Código Penal de 1980. Disponível em: <http://pt.scribd.com/doc/55636995/Codigo-Penal-de-1890-Completo>. Acesso em 14/11/2014)

O Código Penal em vigência desde 1940, também traz alguns critérios utilizados para definir a imputabilidade de um indivíduo. Não quero com isso, descartar as possibilidades de portadores de patologias terem seus direitos defendidos através da Lei, ou outro tipo de pena para seu específico caso. Nem que, em crimes cometidos por homens, não haja também por parte de sua defesa, usos da patologização de forma ilícita para sua vitimização. Mas trago aqui o artigo 26, Decreto Lei 2848/40 do Código Penal atual, como mais um demonstrativo de que, quando se trata de abordar crimes femininos, os argumentos âmbito biológico e psicológico são acionados.

Um artigo criado para alienados e foi usado para discutir crimes femininos associando loucos às mulheres; sendo assim o pressuposto que está presente, como já visto, desde o século XIX, é de que mulheres são análogas aos loucos, vistas como incapazes de compreender a gravidade e caráter ilícito do seu comportamento.

Esse conjunto de alterações físicas e emocionais não favorece a mulher no sentido de torná-la inocente diante de um ato criminal, mas a idiotiza diante da capacidade de decidir por si, de forma consciente o praticar o ato, acometida pela “síndrome do descontrole”<sup>11</sup>.

De certa forma, posso considerar que essa concepção exclui a mulher do seu papel social em detrimento de sua fragilidade, e a afirmação do distanciamento e participação desta em todas as áreas sociais, inclusive num ato criminal.

---

<sup>11</sup> Síndrome do Descontrole ou Transtorno Explosivo Intermitente – transtorno mental caracterizado por impulsos agressivos, que afeta não só o portador da síndrome como também àqueles com quem ele convive.

### **CAPÍTULO 3: A ENTRADA NO CAMPO**

A dificuldade da realização do estudo, além do tempo levado para formalização e autorização de acesso aos processos criminais fosse devida à pequena existência de processos, com casos de homicídio envolvendo a mulher como protagonista, disponíveis para análise. A pesquisa se deu no Tribunal da Justiça na cidade do Rio de Janeiro, no Cartório da 1º Vara Civil, no período de dois meses.

Minhas primeiras incursões foram focalizadas no contato com o Juiz responsável para que fosse autorizado meu acesso aos processos. O processo burocrático em si não levou tanto tempo, mas a localização do Fórum (a duas horas da minha casa), horário de funcionamento (só abria as 11:00 da manhã) e limitação de transporte para retorno à Universidade foram meus maiores “inimigos”.

Por fim, conseguido autorização do Juiz, iniciei minha busca por processos que envolvia mulheres em casos de crimes cometidos contra a vida. Este também se tornou um problema, na medida em que percebia a pequena disponibilidade de processos relacionados ao tema.

Com a ajuda do funcionário do Cartório, foram selecionados “todos” os processos para estudo, casos de crimes que envolvia mulheres, levadas a julgamento no período de 2014, nesse caso eram dois. Este estudo, no entanto, se focaliza na análise de dois processos judiciais resultantes de homicídios que ocorreram na cidade do Rio de Janeiro em que havia o envolvimento de mulheres, e como estes foram julgados perante a lei.

### 3.1- QUANDO O CAMPO É O PROCESSO

Estando isso definido, cabe lembrar que minha linha metodológica se baseou a partir de bases teóricas e de uma análise de processos jurídicos de mulheres sentenciadas na cidade do Rio de Janeiro. Quando as acusadas são mulheres, como disse anteriormente, o acesso aos processos se tornou mais limitado. Sendo os casos de crimes contra a vida cometidos por estas, segundo o funcionário do Cartório, não muito comuns, “acho que os homens são mais violentos”, disse ele.

Nesse sentido, é importante entendermos antes o que é exatamente o Tribunal do Júri, e as competências exercidas por esse espaço.

#### 3.1.1 O Sistema Judiciário Brasileiro

O Tribunal do Júri é um órgão com competência para julgamento de crimes dolosos contra a vida, crimes estes encontrados de forma mais detalhada no artigo 121 ao 127 do Código Penal atual:

Homicídio simples: Art. 121 – Matar alguém  
 Caso de diminuição de pena:  
 § 1º - Se o agente comete o crime impellido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

Homicídio qualificado:  
 § 2º - Se o homicídio é cometido:  
 I - mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe;  
 II - por motivo fútil;  
 III - com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum;  
 IV - à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido;  
 V - para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime:

Homicídio culposo:  
 § 3º - Se o homicídio é culposo:  
 Aumento de pena:  
 § 4º - No homicídio culposo, a pena é aumentada de um terço, se o crime resulta

de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as conseqüências do seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante. Sendo doloso o homicídio, a pena é aumentada de um terço, se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (catorze) anos. (Vide Lei nº 10.741, de 2003) § 5º - Na hipótese de homicídio culposo, o juiz poderá deixar de aplicar a pena, se as conseqüências da infração atingirem o próprio agente de forma tão grave que a sanção penal se torne desnecessária.

Induzimento, instigação ou auxílio a suicídio

Art. 122 - Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou prestar-lhe auxílio para que o faça:  
Aumento de pena:  
I - se o crime é praticado por motivo egoístico;  
II - se a vítima é menor ou tem diminuída, por qualquer causa, a capacidade de resistência.

Infanticídio

Art. 123 - Matar, sob a influência do estado puerperal, o próprio filho, durante o parto ou logo após:  
Aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento

Art. 124 - Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lho provoque:  
Aborto provocado por terceiro

Art. 125 - Provocar aborto, sem o consentimento da gestante:

Art. 126 - Provocar aborto com o consentimento da gestante:  
Parágrafo único - Aplica-se a pena do artigo anterior, se a gestante não é maior de 14 (quatorze) anos, ou é alienada ou débil mental, ou se o consentimento é obtido mediante fraude, grave ameaça ou violência.

Forma qualificada

Art. 127 - As penas cominadas nos dois artigos anteriores são aumentadas de um terço, se, em conseqüência do aborto ou dos meios empregados para provocá-lo, a gestante sofre lesão corporal de natureza grave; e são duplicadas, se, por qualquer dessas causas, lhe sobrevém a morte.

Art. 128 - Não se pune o aborto praticado por médico:  
Aborto necessário  
I - se não há outro meio de salvar a vida da gestante;  
Aborto no caso de gravidez resultante de estupro  
II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.

(Código Penal de 1940. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm). Acesso em 26/11/2014.)

Quando o crime passa por julgamento no Tribunal do Júri, ele é antes analisado por uma série de fatores, como flagrante, provas, Ministério Público, depoimentos de testemunhas e também do acusado. A partir dessas informações o promotor decide se fará a acusação pública contra o acusado. Decidido fazer a acusação, o juiz chama os envolvidos para depor, e caso haja

provas de que o réu cometeu mesmo o crime, o juiz o “pronuncia”, encaminhando-o para ser julgado pelo Tribunal do Júri (KANT DE LIMA, 1995, P.75). No caso de “impronúncia” decretada pelo Juiz, entende-se que não houve provas suficientes de autoria ou participação do réu no crime, nesse sentido é negada a ação penal.

No Brasil, o Tribunal do Júri foi instituído em 1822, sendo o país ainda colônia de Portugal, por esse motivo, encontra-se ideais da tradição portuguesa que de acordo com interpretações de Rinaldi (2004) apresenta pressupostos de distinções sociais:

Esse sistema, originário de uma “tradição da inquirição portuguesa”, lidando de forma compensatória e mediadora com as desigualdades sociais, ao ter que colocar em prática princípios igualitários de sua carta constitucional (pautado na ideologia de que “todos são iguais perante a lei”) introduz privilégios, hierarquizações e distinções sociais. Essa prática ocorre tanto entre os agentes do campo jurídico, quanto na relação entre esse campo e a sociedade. (LIMA, 1995, p.84 *apud* RINALDI, 2004, p. 302)

O Tribunal do Júri é um campo composto por um Juiz presidente e sete jurados que terão o encargo de afirmar ou não a existência do fato criminoso, dessa forma, o Tribunal passa ser representado por uma instituição “democrática e popular”, ou seja, um colegiado popular que realiza o julgamento de acordo com sua consciência e justiça.

O exercício, porém, desta atividade, vista como garantia e perpetuação da democracia nacional, é consequência de uma atuação pessoalizada e hierarquizante. Na prática, o “arrolamento” dos jurados (que formalmente deveriam ser os representantes dos “cidadãos comuns”), apesar de pautado em critérios formais, é feito a partir de escolhas arbitrárias do juiz.

Esse formula critérios reconhecendo algumas pessoas como habilitadas social e intelectualmente para tal exercício.

[...] Essa prática é o reflexo do funcionamento do sistema judiciário brasileiro formalmente constituído por princípios constitucionais igualitários, e, na prática, fundamentado por uma ideologia hierarquizante e diferencial. (RINALDI, 2004 p.302)

Esclarecido isso, faz-se necessário a partir de agora, a análise de processos criminais como importante fonte de pesquisa para avaliação de suas especificidades em casos de crimes contra a vida, cometidos por mulheres. Seguimos no trabalho com uma pequena análise desses processos.

### 3.2 CASOS ANALISADOS

Fórum do Rio de Janeiro, caso ocorrido no ano de 27 de dezembro de 2012. Acusação: C.M.A. uma mulher de 36 anos se omitiu na “obrigação” de cuidado que deveria ter com sua mãe, ao deixá-la sem comer e sem assistência médica.

W.D.O. homem de 60 anos, juntamente com a acusada C.M.A., ocultaram o cadáver da mãe da mesma, enrolando-o em um saco plástico cobrindo-o com entulho posteriormente. O denunciado foi acusado de ameaçar F.C.M.F. filha de C.M.A., dizendo que se ela contasse alguma coisa, algum acidente aconteceria com seus irmãos.

Diante da denúncia, C.M.A foi qualificada nas sanções do art. 121 – qualificando homicídio culposo e art. 211 por ocultação de cadáver. E para W.D.O o incurso das sanções foram art. 211 por ocultação de cadáver e art. 147 por ameaça feita a outrem.

No caso relacionado, foram apresentadas por parte da Defensoria Pública as seguintes testemunhas:

A primeira foi P.M.S. irmã da acusada, relatou que a vítima (mãe) sempre fora negligente com a própria saúde, e que não percebera nenhum comportamento anormal entre C.M.A e a mãe. A segunda testemunha foi F.S.F., marido da acusada que declarou em juízo que C.M.A. sempre cuidara bem da mãe, dando-lhe alimento e banho todos os dias. E a terceira testemunha foi a filha da acusada, F.C.M.F., esta alegou que o homicídio teria sido causado por W.D.O. que, ao chegar na casa da vítima foi ao quarto e a asfixiou, tendo a mesma falecido posteriormente. A testemunha disse ainda que a acusada C.M.A. não teria nenhum envolvimento na ocultação do cadáver do corpo da vítima. Sendo assim, foi solicitado por parte da Defesa, uma vez que ausentes indícios mínimos de autoria do crime, que a solução legal a ser aplicada à acusada deveria ser a “impronúncia”, baseado no art. 414 do Código Penal “não se convencendo da materialidade do fato ou da assistência de indícios suficientes de autoria, ou participação, o Juiz, impronunciará o acusado”. Da mesma forma, a Defesa de W. pugnou pela impronúncia do réu. Sendo assim, o Ministério Público requereu diante das acusações feitas ao réu W. desmembramento do feito em relação à ré C. Posteriormente a testemunha F. (filha da acusada), presta novo depoimento, em retificação ao depoimento anterior afirmando que W. havia asfixiado a vítima. Mas dessa vez a testemunha diz que a mãe e também acusada C. participou no ocultamento do cadáver, ficando este, muitos dias envolto num plástico. Os depoimentos de F. foram considerados contraditórios, indicando segundo o juiz que a testemunha poderia estar vivenciando algum tipo de pressão.

Sentença: de acordo com os artigos citados anteriormente, foi decretado pelo Juízo do Plantão Judiciário, a prisão preventiva dos acusados, apresentando provas, como laudos da perícia com indícios de crime contra a vida. A inicial pena foi recebida em 23 de julho de 2013.

De acordo com o caso acima apresentado, podemos perceber como a representação dessa mulher criminosa está envolta do fato de que esta além de participar da ocultação do cadáver deixara de cumprir suas funções como filha. A crise familiar, a negligencia da filha, o

descumprimento de um dever “*inato*” determina a quebra de uma “*norma*”. Quebra de uma norma jurídica que determina sanções explícitas na lei, mas, além disso, o fato representa a quebra de uma norma “escrita” no código social, em que a filha se negou exercer os cuidados necessários a uma mãe, obrigação destinada em sua maioria das vezes às mulheres, por possuírem “atributos” condizentes ao cuidado, à maternidade e docilidade no trato, ou seja, a ré não apresentou elementos que comprovasse a adequação do seu “*papel*” no cuidado da mãe e da casa.

É importante ressaltar que as diferenças sexuais, a definição sobre o que é mulher ou o que homem e seus papéis na sociedade, vão além da forma anatômica do corpo, mas situa-se também na esfera da produção cultural, e dessa forma, a mulher assume e se responsabiliza por diferentes papéis desempenhados, papéis que são assumidos através do discurso como regras dentro de um grupo.

Da mesma forma, os argumentos usados pela Defesa, e os discursos das testemunhas, foram no intuito de afirmar a acusada como “boa” filha, que cuidava da casa, dando assistência à mãe.

Certamente esses fatores revelam fundamentos no determinismo biológico<sup>12</sup>, que torna os papéis exercidos inerentes à espécie, nesse caso, usados como argumento tanto pela Acusação quanto pela Defesa.

De acordo com Ortner (1996), certos dados, diferenças, regras, e divisão sexual do trabalho “adquirem significados de superior e inferior dentro da estrutura de sistemas de valores culturalmente definidos”. (ORTNER, 1996, pg.99)

Cada cultura, ou genericamente “cultura” está engajada no processo de gerar e sustentar sistemas de formas de significados (símbolos, artefatos e etc) por meio dos quais a humanidade transcende os atributos da existência natural, ligando-as a seus propósitos, controlando-os de acordo com seus interesses.”  
(ORTNER, 1996, p. 100)

A questão biológica não está de todo descartada, este pressuposto ainda faz parte de nossa sociedade, e como já dito anteriormente, as mulheres parecem serem mais associadas à natureza, uma vez que dá a ela a responsabilidade do cuidado, da manutenção da casa e da família, em oposição aos homens que são mais identificados com a cultura. E a sua hipótese sobre a agência???

---

<sup>12</sup> Determinismo Biológico – diferenças entre homem e mulher explicadas por razões biológicas, por isso se acreditava que o homem era superior às mulheres, por razões físicas. A partir de estudos antropológicos, foi constatado que o homem não se resume só à genética, existem determinantes das diferenças sexuais.

Segundo Ortner (1996), isso se dá porque se acredita que o próprio corpo da mulher e suas funções determina pra ela o papel social. De fato, o mundo doméstico pertence à mulher, e na cultura ocidental os cuidados familiares, como criar os filhos, cuidar dos idosos, cozinhar e cuidar da casa são atividades sob o “domínio” e responsabilidade da mulher, o que justifica grande expectativa nos cuidados que a ré C., deveria ter com a mãe, nesse caso, a acusada “andou na contramão”.

São discursos que atingem também a esfera judicial como reprodutora de desigualdade. É claro que de um lado têm-se os procedimentos técnicos que mostram os elementos que qualificam o crime e justifica a punição. Mas os papéis sociais destinados a homens e mulheres, se traduz também no discurso jurídico “propiciando a reprodução da desigualdade social na esfera jurídica” (ADORNO, 1994 *apud* IZUMINO 1998, p. 223)

[...] argumento que reside na adequação de cada um dos envolvidos aos papéis sociais que são ditados pela sociedade. Evoca-se a imagem da mãe, esposa fiel e companheira para mostrar como a vítima se distancia dele e porque merecia ser punida. (IZUMINO, 1988, p. 232)

Partimos então para o segundo processo criminal a ser analisado.

Fórum do Rio de Janeiro, caso ocorrido em 24 de setembro de 2014.

Acusação: a acusada L.M.S. de 25 anos, efetuou nove golpes de faca contra a vítima A.A.M., por “vontade livre e consciente de matar”. Por esse motivo será a denunciada indiciada no art. 121 do Código Penal, caso o juiz seja convencido da materialidade do fato, com argumentos produzidos pelos policiais militares diante do crime cometido.

A acusada afirmou conhecer a vítima A., dizendo ser sua vizinha, com quem vivia um relacionamento amoroso. Na noite anterior consumiram bebida alcóolica e certa quantidade de cocaína. L. afirma que já estava decidida a terminar o relacionamento com A. porque este se apresentara algumas vezes violento.

Na noite do crime cometido, segundo a acusada, a vítima perguntou se ela dormiria com ele, o que foi recusado por motivos diversos, então A. começou a socá-la no rosto. L. afirma então, que encontrou uma garrafa e bateu com o objeto contra a cabeça da vítima, correndo em seguida pra casa da vizinha, retornando posteriormente para buscar seus pertences, sendo nesse instante impedida de adentrar à casa por ele.

L. relata ter voltado então à casa da vizinha, pegado duas facas e em seguida voltou para casa de A., onde os dois continuaram a discussão e a vítima tentou novamente agredi-la. Segundo ela, com objetivo de se proteger, esfaqueou-o cerca de 4 a 5 vezes na barriga. A briga

foi então apartada por vizinhos e A. conduzido ao hospital, aonde veio a falecer. De acordo com a ré, não era sua intenção matá-lo, apenas feri-lo como lição.

Testemunhas: L. foi presa em flagrante sob o art. 121 do Código Penal Brasileiro, por crime cometido contra a vida. A acusada assume a autoria do crime, expondo sua versão para os fatos. Nesse caso se apresenta as palavras dos funcionários da polícia, legitimando, o crime cometido por L.

Sentença: considerando as circunstâncias em que a acusada foi encontrada, os demais depoimentos dados, foi então considerado que a conduta flagrada tem respaldo no art. 121 do CP, sendo decretado a culpa de L. levada à prisão preventiva.

Se olharmos a argumentação feita em sua própria defesa, pela acusada, existe uma clara preferência pela “legítima defesa” como justificativa de seus atos.

A escolha de um argumento que expressa reação a uma agressão anterior traduz a estratégia básica de defesa dessas acusadas, a sua apresentação como vítimas, não apenas no momento do crime mas ao longo de suas vidas em comum com os homens que foram suas vítimas afinal. (CORRÊA, 1983, p. 243)

Em muitos casos, as mulheres acusadas têm uma história de maus-tratos, de abuso e violência sexual por parte dos homens com quem se relacionam. Histórias que são enfatizadas como justificava para o crime cometido, tanto pela vítima como também pela Defesa na esfera judicial. A representação da mulher aqui, mais uma vez é enfatizada como frágil e inferior ao sexo masculino que exerce sobre ela pressão e violência. Na verdade, nem mesmo por ela é considerado o benefício de ser um indivíduo autônomo, mas de encontrar meios, absorvidos na cultura brasileira ocidental, que acionam seu status de gênero feminino e fazer uso deste na tentativa de enfatizar o abuso de poder dos homens, mantendo o estereótipo de feminilidade que afirma a fragilidade e hierarquização.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Espero que a linha que estabeleci nos capítulos anteriores a respeito da vitimização da mulher esteja ao menos clara no problema que se instaura. Há um universo jurídico com tendência de isentar a mulher da responsabilidade penal, influenciado por todo um contexto político, biológico, religioso e cultural, em que a mulher deixa de ser representada como indivíduo, portadora de razão, que faz escolhas e tem de responder por elas.

Se supõe certa tendência do Judiciário em demonstrar mais tolerância com as mulheres, em função do imaginário que envolve os papéis de gênero. Os processos analisados não são apenas reflexos das “normas”, posicionamento de gênero, distinção biológica e discurso e também das leis estabelecidas; mas também revelam a manutenção desses pressupostos, que leva adiante a construção de uma “verdade”.

Vimos que essa construção nasce de diversas vertentes, mas que talvez a “fragilidade” da mulher não seja apenas estruturalmente produzida (Corrêa, 1983), acatada por esta como algo socialmente dado. Mas que em certos momentos, de forma heroica ou silenciosa (Veena Das, 2010), uma vez reconhecida, ela pode transformar-se numa força que revelará um indivíduo com autonomia, sinais de indignação e poder de escolhas. Mas mesmo assim a própria autora de atos violentos pode se ver como vítima ou mesmo construir esse argumento com o intuito de capitanear benefícios simbólicos a favor de seu ato. Mesmo por meio desse recurso parto do pressuposto de que a violência, também um tom de positividade já que supõe uma busca pela autonomia.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Rosemary de Oliveira. **Mulheres que matam: universo imaginário do crime no feminino.** Ed. Relume Dumará, RJ, 2001.

ARIÈS, Philippe; BÉJIN, André (orgs.). **Sexualidades Ocidentais.** 3ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1987.

BESSE, Susan. **Modernizando a desigualdade: reestruturação da ideologia de gênero no Brasil 1914-1940.** Ed. USP, SP, 1999.

CARDOSO, Adelaide Filomena Amaro Lopes. **As religiosas e a inquisição no século XVII – quadros de vida e espiritualidade.** Ed. Faculdades de Letras da Universidade do Porto, 2003.

CORRÊA, Mariza. **Morte em família.** Ed. Graal, RJ, 1983.

DAS, Veena. **Critical events: an anthropological perspective on contemporary India.** New Delhi: Oxford University Press, 1996.

Das, Veena. **Listening to Voices. An interview with Veena Das.** (interview by DiFruscia, Kim Turcot). *Alterités*, vol. 7, nº 1, 2010, pp.136-145.

DEL PRIORE, Mary. **Ao sul do corpo: condição feminina, maternidades e mentalidades no Brasil colônia.** Rio de Janeiro: José Olympo, 1993.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir.** Ed. Vozes, RJ, 2004.

FOUCAULT, Michel. **O cuidado com a verdade.** In: ESCOBAR, Carlos Henrique de (Org.). *Dossier. Michel Foucault: últimas entrevistas.* Ed. Taurus, RJ, 1984b.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade I: a vontade de saber.** Ed. Graal. RJ, 1977.

GROSSI, Miriam Pillar. **Identidade de gênero e Sexualidade.** Ed. UFSC, Programa de Pós Graduação em Antropologia Social, 1998.

HEILBORN, Maria Luiza. **Fronteiras simbólicas: gênero, corpo e sexualidade.** *Cadernos Cepia* nº 5, Gráfica JB, Rio de Janeiro, dezembro de 2002, p. 73-92 (apoio Fundação Ford e UNIFEM).

IZUMINO, Wânia Pasinato. **Justiça e violência contra a mulher: o papel do Sistema judiciário na solução dos conflitos de gênero.** Ed. Annablume, SP, 1998.

LAQUEUR, Thomas. **Da linguagem e da carne; A descoberta dos sexos.** In: Inventando o sexo: corpo e gênero dos gregos a Freud. Ed. Relume Dumará, RJ, 2001.

LIMA, Roberto Kant. **Polícia, justiça e sociedade no Brasil: Uma abordagem comparativa dos modelos de administração de conflitos no espaço público.** Revista de Sociologia e Política n. 13: 23-38, nov.1988.

ORTNER, sherry B. **Is female to Male as Nature is to Culture?** In Making Gender: The politics and Erotics os Culture, Boston: Beacon Press, 1996, 21-42

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA, Casa Civil, Subchefia para assuntos jurídicos. **Código Penal de 1940.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm). Acesso em 26/11/2014.

PRIORI, Claudia. **Violência cometida pelas mulheres: práticas e construções discursivas.** Anais do Colóquio Nacional de Estudos de Gênero e História – LHAG/UNICENTRO, 2013, p.429.

RINALDI, Alessandra de A. **A sexualização do crime no Brasil: um estudo sobre a criminalidade feminina no contexto de relações amorosas (1890-1940).** Tese de Doutorado. Rio de Janeiro: Instituto de Medicina Social, Univ. Estado do Rio de Janeiro/UERJ, 2004.

RINALDI, Alessandra. **Um século de favela.** In: Zaluar, Alba e Alvito, Marcos (orgs.). Ed. Fundação Getúlio Vargas, 2004, 4ª edição.

ROSA, Mario. **A Religiosa.** In: O Homem Barroco, dir. de Rosário Villan, Capítulo VIII, Lisboa: Editorial Presença, 1994. p. 179.

RUBIN, Gayle. **The traffic in women.** In REITER, Rayna (ed.) Towards an anthropology of women. New York, Monthly Rewiew Press, 1975. pp.157-210. (Tradução de Edith Piza, Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social/PUC/SP).

RUBIN, Gayle. **Thinking sex: notes for a radical theory of the politics os sexuality.** In: PARKER, Richard; AGGLETON, Peter (ed.) Culture, society and sexuality: a reader. London, UCL PRESS, 1999.

SARTI, Cynthia. **A vítima como figura contemporânea.** Caderno CRH . Salvador, v. 24, n. 61, p. 51-61, 2011.

SENADO FEDERAL, Subsecretaria de informações. **Código Penal de 1980.** Disponível em: <http://pt.scribd.com/doc/55636995/Codigo-Penal-de-1890-Completo>. Acesso em 14/11/2014.

SOARES, Bárbara Musumeci; ILGENFRITZ, Iara. **Prisioneiras: vida e violência atrás das grades.** Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

VIANNA, Adriana; FARIAS, Juliana. **A guerra das mães: dor e política em situações de violência institucional.** Cadernos pagu, 37. Campinas: jul/dez 2011.

WIJNGAARD, Marianne van den. **Reinventing the sexes: the biomedical construction of femininity and masculinity.** Bloomington Indianapolis: Indiana Univ. Press, 1997. 171 p.